



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER PROJETO DE LEI Nº 010/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA** tem a finalidade fixar os vencimentos básicos dos cargos de provimentos efetivo da Câmara Municipal de Saquarema e dá outras providências.

As Comissões após análise entendem que as medidas se mostraram necessária e se justificam em virtude dos valores atualmente praticados estarem defasados a bastante tempo, merecendo justa revisão.

Checamos que os valores trazidos à baila pelo presente Projeto de Lei, considera os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras projetadas para os exercícios futuros de modo que não impactem nas contas do Poder Legislativo, resguardando o equilíbrio fiscal; a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura desta Lei.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO**

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Saquarema, 10 de Fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

**ELÍSIA RANGEL DE FREITAS**  
Vereador – Presidente

**ROGER CARVALHO DE ALMEIDA**  
Membro

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro